

# MINISTÉRIO DO ESPORTE GABINETE DO MINISTRO

Em conformidade com o Decreto N° 10.829 de 05 de outubro de 2021

#### **INFORMAÇÕES PESSOAIS**

Nome: Giovanni Rocco Neto Cargo efetivo: Sem vínculo

Cargo comissionado: Secretário Nacional de Apostas Esportivas e de Desenvolvimento

Econômico do Esporte - código CCE 1.17

### FORMAÇÃO ACADÊMICA

Curso: Direito

Instituição: Universidade do Grande ABC

Conclusão: 2006

#### Currículo no Lattes (link):

## **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

Empresa/Órgão: ADEJA – Associação em Defesa da Integridade Direitos e Deveres nos Jogos e

**Apostas** 

Cargo: Presidente

Período: 02/2022 a 08/2024

Descrição:

**Empresa/Órgão:** Consórcio Intermunicipal Grande ABC **Cargo:** Diretor de Programas e Projetos/Executivo

**Período:** 05/2019 a 08/2020

Descrição:

Empresa/Órgão: Gabinete de Crise do Covid-19 no Grande ABC

Cargo: Coordenador Período: 2020 Descrição:

Empresa/Órgão: Câmara dos Deputados

Cargo: Chefe de Gabinete/Secretário Parlamentar

**Período:** 02/2018 a 01/2019

**Descrição**: Atuou no Planejamento Estratégico, articulação técnica e política, acompanhamento de Medidas Provisórias, atuação no Projeto de Desenvolvimento Regional do Estado do Paraná, construção de Projetos de Leis estratégicos para o Setor Produtivo e acompanhamento parlamentar em Plenário, tendo como principal entrega a articulação e entrega e aprovação na Câmara e no Senado do Relatório da Medida Provisória 843/2018, que estabeleceu requisitos



## MINISTÉRIO DO ESPORTE GABINETE DO MINISTRO

#### Em conformidade com o Decreto N° 10.829 de 05 de outubro de 2021

obrigatórios para a comercialização de veículos no Brasil, instituiu o Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística e dispôs sobre o regime tributário de autopeças não produzidas.

Empresa/Órgão: Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC

Cargo: Secretário Executivo Período: 08/2013 a 09/2017

**Descrição:** Gestão administrativa e operacional da Agência, promovendo o planejamento estratégico e a execução de convênios nacionais e internacionais. Atuou como Gestor do Posto Avançado do BNDES e foi eleito Presidente do Fórum Estadual de Secretários de Desenvolvimento Econômico de São Paulo. Também contribuiu para a criação do Consórcio Brasil Central, promovendo o desenvolvimento regional.

Empresa/Órgão: Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo/SP

**Cargo:** Assessor Especial de Assuntos Governamentais e Econômicos

Período: 07/2011 a 09/2013

**Descrição:** Desenvolveu projetos de impacto econômico e social, intermediando relações entre empresas, sindicatos e governos. Coordenou a implantação de feiras livres, eventos gastronômicos e iniciativas de empreendedorismo, além de atuar na captação de recursos para investimentos regionais em saúde e infraestrutura.

Empresa/Órgão: ROCCO ASSESSORIA CONTÁBIL Cargo: Diretor Administrativo e Comercial

**Período:** 01/2004 a 05/2011

Descrição:

# <u>REQUISITOS LEGAIS/OBRIGATÓRIOS (DECRETO 9.727)</u> (assinalar todas as opções em que se enquadrar)

<u>E</u>

☑ Experiência profissional de, no mínimo, cinco anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;



# MINISTÉRIO DO ESPORTE GABINETE DO MINISTRO

Em conformidade com o Decreto N° 10.829 de 05 de outubro de 2021

| ☐ Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS de nível 3 ou                        |
|---|
| <u>superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente</u>              |
| federativo por, no mínimo, três anos;   |
| <u>OU</u>   |
|   |
| <ul> <li>Possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do</li> </ul> |
| órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.                           |
|   |
| <u>OU</u>   |
|   |
| ☑ Enquadra-se na hipótese prevista pelo art. 9º do Decreto 9.727/2019.  |

Dispensa excepcional dos critérios

Art. 21. Os critérios de que tratam os art. 16 a art. 19 poderão ser dispensados, justificadamente, pelo Ministro de Estado titular do órgão ou da entidade vinculada em que estiver alocado o CCE ou a FCE, de forma a demonstrar a conveniência de dispensá-los em razão de peculiaridades do cargo ou do número limitado de postulantes para a vaga.

Parágrafo único. A competência de que trata o caput será exercida:

I - no âmbito do Banco Central do Brasil, pelo Presidente do Banco Central do Brasil; e

 II - no âmbito dos órgãos subordinados diretamente ao Presidente da
 República cujo titular não seja Ministro de Estado, pela autoridade máxima do órgão.

Obs: Preencher no computador e não assinar.